



**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO
DOS FUNCIONÁRIOS DA CEPLAC**

28 ANOS DE CREDIBILIDADE 1988 - 2016

RESOLUÇÃO COOPEC nº12/2016

O Conselho de Administração da COOPEC, no uso das suas atribuições estatutárias, em reunião ordinária realizada em 19 de outubro de 2016, resolve:

1. Estabelecer critérios para concessão de Limite de Crédito em Conta Corrente (Cheque Especial) para cooperado com conta vinculada.

1.1. Com recebimento de proventos pela Coopec: de acordo Resolução Coopec nº03/2014.

1.2. Sem recebimento de proventos pela Coopec: até 100% (cem por cento) do Capital social desde que não possua empréstimo.

1.3. Aplicador sem recebimento de proventos pela Coopec: até 20% do valor aplicado em RDC pré-fixado.

1.4. PRAZO: O prazo de vigência do contrato de Limite de Crédito em Conta Corrente (Cheque Especial) será de no mínimo noventa dias.

1.4.1. Limite condicionado à aplicação - a validade máxima coincidirá com a data de vencimento da mesma.

1.4.2. Limite para Pensionistas temporários - a validade máxima coincidirá com o término da pensão.

1.5. Taxa de Administração: 2,84 % ao mês.

2. Estabelecer critérios para concessão de Empréstimo para cooperado com conta vinculada.

2.1. Com recebimento de proventos pela Coopec: de acordo Resoluções Coopec nº03/2014 e nº 13/2012.

2.2. Sem recebimento de proventos pela Coopec: até 100% (cem por cento) do Capital social desde que não possua Limite de Crédito em Conta Corrente (Cheque Especial).

2.3. Aplicador sem recebimento de proventos pela Coopec: até 60% do valor aplicado em RDC pré-fixado.



**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO
DOS FUNCIONÁRIOS DA CEPLAC**

28 ANOS DE CREDIBILIDADE 1988 - 2016

continuação Resolução nº12/2016

2.4. Prazo:

2.4.1. Empréstimo vinculado à aplicação: parcela de acordo a quantidade de meses que a aplicação viger.

2.4.2. Empréstimo para Pensionistas temporários: parcela de acordo a quantidade de meses que a pensão viger.

2.5. Taxa de Administração: 2,21 % ao mês

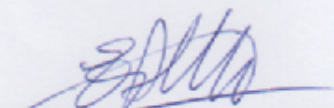
3. Em caso de débitos vencidos e não pagos das Contas Vinculadas (dos dependentes) serão debitadas nas Contas dos titulares.

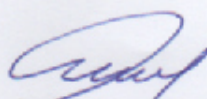
4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Crédito *ad referendum* do Conselho de Administração.

5. Recomendamos aos Srs. Representantes que seja dada ampla divulgação desta Resolução para conhecimento de todos os cooperados.

6. A presente Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Ilhéus (BA), 26 de outubro de 2016.


Edwaldo Pinheiro de Santana Filho
Diretor Presidente


Antônio Vidal da Silva Neto
Diretor Financeiro